LEI Nº 3.361, DE 07 DE JULHO DE 1993

Homologa o convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Termo de Convênio, firmado entre o Município de Divinópolis e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, coma interveniência da Câmara Municipal de Divinópolis, com o objetivo de estabelecer condições para a realização de audiência pública regional da Assembléia na Região Metalúrgica e do Campo das Vertentes, no dia dezoito de junho de 1993, em Divinópolis:

I - Competem à Assembléia e preparação prévia da audiência, a mobilização das comissões internas e dos Deputados, a divulgação prévia do evento, o roteiro e o apoio técnico da audiência com assessoramento, identificação dos representantes das entidades envolvidas, lista de presença dos Deputados, inscrição para os debates orientação aos participantes, elaboração da ata, encaminhamento do relatório final e informações posteriores ao Município e demais interessados.

2 - Competem ao Município a indicação e a preparação do local, ceder espaço para a Secretaria da audiência, garantir a infra-estrutura com máquina de escrever, copiadora, mobiliário e serviço de água e café. Responsabiliza-se ainda, pelo som, recepção, segurança, apoio operacional, transporte local, colaboração na divulgação do evento e mobilização das lideranças, confecção de faixas e providência com a alimentação para os Deputados e o pessoal de apoio técnico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de julho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-038/93
Publicação: Jornal Agora, nº 5041 de 11/07/1993.